

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.013/SMSU/2024

PROCESSO ELETRÔNICO Nº. 6029.2023/0015272-1

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

DESTINAÇÃO: AMPLA

OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para prestação de serviço de controle de pragas urbanas: desinsetização e desratização para as Unidades do Corpo de Bombeiros na cidade de São Paulo.

DATA: 12/07/2024

HORÁRIO: 11h00 horário de Brasília

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamental.gov.br

EDITAL

1. Embasamento legal
2. Objeto
3. Condições de Participação
4. Acesso às informações
5. Impugnação do Edital
6. Apresentação da Proposta de Preços
7. Abertura da Sessão e Classificação Inicial das Propostas de Preços
8. Etapa de Lances
9. Modo de Disputa Aberto e Fechado
10. Julgamento
11. Habilitação
12. Fase Recursal
13. Adjudicação e Homologação
14. Preço e Dotação
15. Condições de Ajuste
16. Prazo, Condições e Locais de Entrega
17. Recebimento do Objeto
18. Penalidades
19. Disposições Gerais

ANEXOS

ANEXO I: Termo de Referência

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo

ANEXO IV: Modelo de Declarações

ANEXO V: Minuta do Termo de Contrato

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA, situada na Rua da Consolação, 1.379 – Consolação – São Paulo – SP – CEP 01301-100, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR VALOR**, considerando o valor unitário do item, objetivando a aquisição do(s) bem(s) descrito(s) na Cláusula 2 – OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.comprasgovernamentais.gov.br, - UASG nº 926079, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **11h00 do dia 12/07/2024**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio – PMSP - Secretaria Municipal da Segurança Urbana - **UASG 926079**.

1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto a **contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para prestação de serviço de controle de pragas urbanas: desinsetização e desratização para as Unidades do Corpo de Bombeiros na cidade de São Paulo**.

a) Destinado à participação AMPLA

ITEM 01 - COD CATMAT 3417 – Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para prestação de serviço de controle de pragas urbanas: desinsetização e desratização para as Unidades do Corpo de Bombeiros na cidade de São Paulo, destinado à Participação AMPLA, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei

Complementar 123/2006, os benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição;

2.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constante no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br) – Certificado Digital ICP-Brasil.**

a.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até **o terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**

b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado.

c) **não** estejam sob processo de falência.

c.1) É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

d) não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.

e) não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública.

f) não se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art.14 da Lei 14.133/2021):

f.1) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

f.2) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

f.3) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

f.4) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

f.4.1) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionários ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

f.5) Não poderão participar da licitação OSCIPs atuando nessa condição.

f.6) Não poderão participar Cooperativas, por expressa vedação legal, estabelecida no artigo 10, inciso I, do Decreto Municipal 62.100/2022.

g) Não estejam constituídas em forma de consórcio.

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1. Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.1. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.3. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.4. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3.5. Fica vedada a participação de cooperativas de mão de obra, que se enquadrem no que dispõem o Decreto Municipal 62.100/2022 e Lei Municipal nº 15.944/2013.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico dtcc@prefeitura.sp.gov.br e spfeiteiro@prefeitura.sp.gov.br.

4.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail dtcc@prefeitura.sp.gov.br e spfeiteiro@prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

5.1.1 No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a)** do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
- b)** do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.2 Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

5.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.4 A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

5.5 Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

5.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, a proposta com a descrição do objeto, contendo o **VALOR UNITÁRIO DE CADA APLICAÇÃO E VALOR TOTAL**, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

6.1.1 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.1.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

6.1.3 A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.1.4 A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.5 Os preços cotados deverão ser estimados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, ou da prestação de serviço, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

6.1.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

6.1.7 A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no item 6 deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo da licitante.

6.1.8 A proposta deverá ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

7.2 A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3 Serão desclassificadas as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b)** que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
- c)** Estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;

7.4 A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.5 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.6 Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8. ETAPA DE LANCES

8.1. Iniciada etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

8.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 100,00 (cem reais) para o item**, em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.5. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.8. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.8.1. No caso de haver participação de microempresas e empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão às seguintes regras:

a) Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no §2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

b) Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

c) Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira

classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

d) Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

e) Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.9. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

8.10. Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.

8.11. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

8.12. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

8.13. O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir de solicitação fundamentada, enviar a proposta adequado ao último lance ofertado, após a negociação realizada.

8.14. Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

9.1 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado

9.2 No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

9.3 Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.4 Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.4.1 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.5 Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

10. JULGAMENTO

- 10.1.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR VALOR**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 10.2.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao valor estimado para a contratação.
- 10.3.** É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 11.6.8, em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.
- 10.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.
- 10.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3 deste edital.
- 10.6.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.
- 10.7.** Após a negociação, o pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo II, com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos.
- 10.8.** O pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 10.9.** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.
- 10.10.** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 10.11.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 10.12.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11. HABILITAÇÃO

11.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.2 A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.

11.2.1 Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

11.2.2. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.5.2 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

11.2.3 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

11.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.4 Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados:

11.5.1 Habilitação jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.2 Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
- d.1) No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- g) Regularidade perante o Cadin Municipal

11.5.2.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

11.5.3 Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

11.5.4 Qualificação técnica:

Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, demonstração de ter realizado o serviço correspondente no mínimo 50% referente a metragem ao total da área conforme tabela 01, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) ou mais Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou realizar a prestação do serviço e o fornecimento de material, compatível em características, quantidades e prazos conforme o objeto do termo de referência;

A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante do termo de referência, destacado e a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o objeto pretendido ou similar;

Os atestados deverão conter no mínimo informações que possam identificar o tomador e especificações dos objetos fornecidos;

Os atestados de qualificação técnica, descritos nos presentes subitens, deverão ser registrados Conselho Regional Profissional para comprovação de aptidão para desempenho de atividades.

A CONTRATADA deverá apresentar a licença de alvará de funcionamento, que é o registro da empresa junto a SIVISA / ANVISA;

A CONTRATADA deverá seguir a Resolução nº 384, de 12 de dezembro de 2015.

Apresentar declaração informando a região da inscrição e a data de início das atividades na empresa licitante, bem como a declaração que possui profissional Responsável Técnico, habilitado no respectivo Conselho Regional, mencionando o número de inscrição:

CRQ (Conselho Regional de Química);

CRBio (Conselho Regional de Biologia – 1a Região);

CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo);

IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis);

TRT do Técnico Responsável pela empresa.

Comprovação de Responsabilidade Técnica da empresa proponente, legalmente habilitada, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. (Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);

Declaração da licitante, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto no edital;

A exigência pela apresentação de atestados se faz necessário para resguardar a administração pública no sentido de garantir a execução do contrato e consequentemente atender as demandas da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

11.5.5 Outros Documentos:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de

trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

g) Declaração de não Cadastramento e inexistência de débitos para com a fazenda do Município de São Paulo – **ANEXO III.**

11.5.5.1 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO IV do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.6 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições gerais que seguem:

11.6.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.6.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.6.3 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

11.6.4 Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.4.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.6.4.2 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.6.5 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.6.6 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.6.7 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.6.8 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico

https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx;

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

11.6.8.1 As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

11.7 Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.7.1 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.7.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

11.7.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

11.7.3 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

11.7.4 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.7.5 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. FASE RECURSAL

12.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

12.3 Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.7 O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

14. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

14.1 O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

14.2 Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

14.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/2024.

14.4 Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

14.4.1 A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da

repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

14.4.2 A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

14.4.3 A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

14.4.4 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, observados os procedimentos previstos nos artigos 129 e 137 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.

14.5 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.6 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

14.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.8 Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº _____ do orçamento vigente.

15 CONDIÇÕES DO AJUSTE

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo V deste Edital.

15.2. Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

15.2.1 Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

15.2.2 A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.2.3 Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

15.3 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 18 deste edital.

15.3.1 O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3.2 O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

15.4 É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

15.4.1 Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

15.4.2 O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar - Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

15.4.3 Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

15.6 A contratada:

a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

b) deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

16. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

16.1 A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (Anexo V) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de início dos Serviços.

16.2 O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no Anexo I deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

16.3 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de início da execução, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, e o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na minuta do contrato – Anexo V deste Edital.

16.3.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste, deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

16.3.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

16.3.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará a Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

16.3.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 16.3, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

16.4 A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

16.5 Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

17 CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO, DO PAGAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta do termo de contrato, Anexo VII deste Edital.

17.1.1 O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, se assim o for.

17.2 Observar-se-á o quanto disposto nos artigos 121 e 122 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

18 PENALIDADES

18.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22

18.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou.
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

18.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

18.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

18.3 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa, não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem **18.2** ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

18.4 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

18.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Divisão de Compras e Contratos – DCC, situada nesta Capital, na Rua da Consolação, 1379 – 8º andar – CEP: 01301-000, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00 horas.

18.5.1 Não serão conhecidos recursos intempestivos.

18.5.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

18.6 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158 “caput” e §1º, da Lei Federal 14.133/2021.

18.7 São Aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

19.4.1 A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

19.5 A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.6 O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

19.7 A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.8 O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.9 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)

19.10 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

19.11 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

19.12 Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital de Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

19.13 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, negação ou precedente.

19.14 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

19.15 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

19.16 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o artigo 183 da Lei Federal 14.133/21.

19.17 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do pregoeiro.

19.18 Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

19.19 O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

19.20 O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

19.21 As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.

19.22 Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública – para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 27 de junho de 2024.

SOLANGE PIVA FEITEIRO

Pregoeira

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº CBM - 003/403/23 – CONTROLE DE PRAGAS URBANAS: DESINSETIZAÇÃO e
DESRATIZAÇÃO.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto visa a **contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para prestação de serviço de controle de pragas urbanas: desinsetização e desratização para as Unidades do Corpo de Bombeiros na cidade de São Paulo**, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos.

1.2. Para as finalidades desta contratação são adotadas as seguintes definições:

1.2.1. **Controle de vetores e pragas urbanas:** conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente;

1.2.2. **Desinsetização:** Consiste na ação de exterminar, com a utilização de produtos químicos adequados, vetores e pragas urbanas, ou seja, animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos e/ou prejuízos à saúde, bem como insetos rasteiros e voadores, artrópodes e/ou outros invertebrados que transmitem infecções, através do carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos;

1.2.3. **Desratização:** Deverá ser feito o combate e a prevenção de roedores – ratos, ratazanas e camundongos, com produtos adequados.

1.3. Quando houver o surgimento de infestações, fora do período agendado para a execução do serviço, será solicitado pela CONTRATANTE a reaplicação dos produtos como reforço nos serviços executados.

1.4. Para esta contratação são adotados todos os tipos de vetores e pragas urbanas encontrados nas Estações de Bombeiros da Cidade de São Paulo, sendo os principais:

1.4.1. **Aranhas** (*phoneutria sp*, *lycosa sp* e *loxosceles sp*);

1.4.2. **Baratas de esgoto** (*periplaneta americana*) e **francesinha** (*blattella germanica*);

1.4.3. **Camundongos** (*mus musculus*);

1.4.4. **Carrapatos** (*rhhipicephalus sp*, *amblyomma sp*);

1.4.5. **Cupins** (*cryptotermes brevis*, *coptotermes havilandi*) e **brocas de madeira** (*lyctus lineares*, *lyctus bruneus*);

1.4.6. **Escorpiões** (*tityus serrulatus*, *tityus trivittatus*);

- 1.4.7. **Formigas domésticas** (*iridomyrmex sp*);
- 1.4.8. **Lacraias** (*scolopendra sp*);
- 1.4.9. **Moscas** (*musca domestica*);
- 1.4.10. **Mosquitos** (*culex quinquefasciatus*, *aedes aegypti* e *aedes albopictus*);
- 1.4.11. **Percevejos** (*cimex lectularis*);
- 1.4.12. **Pulgas** (*ctenocephalides canis*, *ctenocephalides felis*, *xenopsylla brasiliensis*, *xenopsylla cheopis*, *pulex irritans*, *poligenias sp.*);
- 1.4.13. **Ratazanas** (*rattus norvegicus*);
- 1.4.14. **Ratos de telhado** (*rattus rattus*);
- 1.4.15. **Traças** (*ctenolepisma ciliata*) e **falsas traças** (*tinea sp*);
- 1.4.16. **Outros tipos de vetores e pragas urbanas.**

QUADRO RESUMO			
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO			
CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO	TIPO	PERIODICIDADE / QUANTIDADE
3417	Serviço de controle de pragas, Desinsetização e Desratização.	Prestação de serviços	Bimestral: 1 aplicação a cada 2 meses totalizando 6 aplicações anuais, em cada unidade do Corpo de Bombeiros da capital.

1.5. A empresa somente deverá utilizar produtos desinfetantes domissanitários devidamente registrados na **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo às instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. O objetivo da demanda é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de controle de vetores e pragas, compreendendo os serviços de desinsetização (insetos rasteiros e voadores: baratas, formigas, escorpiões, etc.), e serviços de desratização, nas áreas internas e externas das Unidades especificadas neste Termo de Referência.

2.2. Vetores e pragas urbanas são animais que matam e espalham doenças e estão cada vez mais adaptados à vida urbana. A contratação é de suma importância para controlar as infestações e preservar a saúde pública.

2.3. Os serviços visam exterminar os insetos rasteiros e voadores, bem como, roedores que com seu

aparecimento nas dependências da edificação têm gerado preocupação quanto aos riscos de contaminação com o contato direto ou indireto com essas pragas e às inúmeras enfermidades que podem ser transmitidas.

2.4. O Convênio nº GSSSP/ATP-022/09, prevê entre as obrigações ao Município quanto à contratação ou execução de serviços de manutenção em geral, Cláusula Terceira, inciso II, alínea b.

Cláusula Terceira – Aos convenientes, com relação às Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, são atribuídos os seguintes encargos:

[...]

II – Município

b) contratação ou execução de serviços de manutenção em geral;

2.5. Cabe destacar que foi realizado Estudo Técnico Preliminar para análise do serviço nas estações de bombeiros a longo prazo equipar as unidades de Bombeiros localizados no Município de São Paulo, dessa forma, com a efetividade proporcionando o atendimento com bombeiros preparados para atendimentos de emergência e urgência, sendo que esta unidade possui recursos orçamentários e financeiros para suportar a despesa, que ocorrerá por conta do Movimento Orçamentário de 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

A pretensa aquisição está descrito a solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares item 05: que demonstra resultados pretendidos em termos de efetividades e desenvolvimento sustentável a necessidade do serviço visa a saúde dos bombeiros, tanto setor administrativo, operacional e civis que utilizam as instalações das Estações de Bombeiros, com a finalidade de evitar a proliferação de insetos, ratos, escorpiões, agentes transmissores de doenças e transportadores que pode gerar doenças, enfermidades e até a morte, ou seja, o serviço é necessário devido urgência que o caso requer.

Além disso, será adota pela Administração servidores responsáveis com fiscalização desde acompanhamento da realização dos serviços nas estações e o resultado conforme previsto no termo de referência e demais formalidades que comprovem a realização do serviço, com procedimentos realizados pela fiscalização com acompanhamento em cada unidade ora descrito neste Termo e Estudo Técnico Preliminar – ETP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

A presente contratação tem como natureza do serviço a execução do serviço conforme objeto descrito neste Termo Referência, com **aplicação a ser realizada no intervalo de 02 meses, no período de 12 (doze) meses, ou seja, totalizando 06 aplicações cada no período de 02 meses (bimestral)**, além disso, caso ocorra infestação em

locais pontuais fora do período previsto, deverá a empresa realizar o serviço no local da infestação forma pontual ao local ora solicitado.

Os padrões de qualidade do objeto pretendido devem atender estritamente aos fatores descritos neste termo de referência, podendo, caso haja interesse da administração e sempre respeitando os ditames legais, ter eventual alteração, em comum acordo das partes envolvidas na relação jurídica, no tangente aos critérios de sustentabilidade, o fornecedor deverá se atentar para que o objeto esteja em acordo com as normas vigentes.

O instrumento contratual terá o acompanhamento de fiscal, a fim de supervisionar a entrega do objeto, bem como atestar se cumpre todas as condições estabelecidas neste termo de referência. Nas etapas de acompanhamento e avaliação do objeto, os instrumentos utilizados para atestar a conformidade com este termo de referência e o respectivo contrato se consubstanciarão através de documentos devidamente formalizados, com a identificação dos responsáveis.

O acompanhamento da fiscalização pelo órgão se dará através da nomeação de fiscal, a fim de monitorar os dias faltantes para o vencimento da data de realização do serviço e os locais que foram realizado os serviços. Caso haja eventual solicitação pertinentes a apreciação de pedidos de prorrogação e de todas as atividades pertinentes para a completa e perfeita realização do negócio jurídico, tal pedido deverá ser realizado via fiscal para a autoridade competente, a saber, o senhor Secretário Adjunto.

A CONTRATADA deverá demonstra a capacidade técnica das atividades a serem realizadas conforme previsto no presente TERMO DE REFERÊNCIA comprovando os serviços realizados anteriormente em Unidades da Administração Pública ou na iniciativa Privada, podendo ser o somatório de área dos serviços realizados correspondente a 50 % (cinquenta por cento) em relação ao somatório da área das 41 (quarenta e um) unidades conforme (tabela 1) ou em caso de oferta ampla ou reservada será considerado à área de cada região, ou seja, deverá demonstrar atestados de capacidade técnica correspondente à 32.000 (trinta e dois mil)m² - 50% (cinquenta por cento) correspondente ao total da área prevista das 41 unidades - exceto se ocorrer divisão do objeto em oferta ampla e reservado onde a demonstração deve corresponder ao percentual de 50 % da área total correspondente.

Além disso, deverá a contratada apresentar responsável técnico nas áreas que atuam nesta modalidade de serviço conforme previsto no item 19.7. deste termo de referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

O instrumento contratual terá o acompanhamento de fiscal, a fim de supervisionar a realização do serviço nos moldes especificados deste termo de referência, dessa forma, as etapas de avaliação e documentos dos serviços realizados com atestados dos fiscais da plena execução e formalização dos documentos para conclusão dos processos de liquidação e posterior pagamentos conforme previstos na lei nº 14.133/21.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

O instrumento contratual terá o acompanhamento de gestor e fiscais considerando que são 41 (quarenta e um) locais, a fim de supervisionar a realização dos serviços no tocante à qualidade e quantidade, bem como atestar se cumpre todas as condições estabelecidas neste termo de referência, os serviços serão acompanhados por fiscais e suplentes destes designados em cada região da Cidade de São Paulo com a finalidade de fiscalizar os serviços in loco para a boa execução do serviço ora prestados pela CONTRATADA.

Nas etapas de acompanhamento e avaliação do objeto, os instrumentos utilizados para atestar a conformidade com este termo de referência e o respectivo contrato se consubstanciarão através de documentos como ordem de serviços e aceite dos serviços ora realizados devidamente formalizados e posteriormente incluídos no processo SEI, com a identificação dos responsáveis tanto da CONTRATANTE E CONTRATADA.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

A medição e o pagamento do objeto serão previamente apurados para certificar-se da validade necessária, confrontando-se este termo de referência e o contrato com o objeto quando ocorrer a sua tradição, estabelecendo-se prazo razoável para tanto, visto a complexidade dos elementos que compõem o serviço a ser realizado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

A forma pretendida para aquisição do serviço pretendido, por meio de licitação, na modalidade pregão, conforme no art. 6, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021, referente aquisição de bens e serviços comuns, cujo o critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou maior desconto, tendo em vista, a quantidade de locais há possibilidade de viabilizar a concorrência com oferta de compra nas modalidades ampla e reservada, para garantir a competitividade e a transparência das licitações e contratações realizadas pelo setor público.

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; ”

9. VERIFICAÇÃO DAS UNIDADES PARA EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR PROCESSO LICITATÓRIO.

Facultado a empresa a verificar os locais para análise das unidades descritas nas unidades conforme tabela 01 (locais das unidades), caso a empresa não realize a visita nos locais deverá preencher o **Termo de Responsabilidade conforme (anexo II)**, caso a empresa realize a vistoria o representante do Corpo de Bombeiros Metropolitano deverá fornecer o termo de vistoria ao representante da empresa, devidamente assinado pelo efetivo ou o setor de Finanças do Comando de Bombeiros Metropolitano – CBM, contato via telefone: 3396-5065 ou e-mail: cbmprefeitura@policiamilitar.sp.gov.br, nos horários de segunda-feira à sexta-feira, no horário entre as 09 horas às 17 horas.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS.

O Valor estimativo para contratação foi realizado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, com pesquisa de mercado, portal de banco de preços com Mapa comparativo de Preços em negociações realizadas no período de 2023.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A adequação orçamentária está prevista para incidir sobre a dotação número 28.38.06.182.3011.6.602 3.390.39.00.00.1.500.9001.0 referente ao ano de 2024.

12. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER REALIZADO NAS ESTAÇÕES DE BOMBEIROS - ÁREAS PARA APLICAÇÕES DOS PRODUTOS.

12.1. Os serviços deverão ser executados com produtos de primeira qualidade e aplicação específica a cada característica de local, em todas as áreas de acordo com especificação – nas áreas internas e externas, a saber:

- 12.1.1. Áreas das caixas de escadas dos prédios;
- 12.1.2. Áreas das copas, cozinha e refeitório;
- 12.1.3. Áreas de arquivos, almoxarifados e armazenamentos;
- 12.1.4. Áreas de biblioteca;
- 12.1.5. Áreas de circulação;
- 12.1.6. Áreas de depósitos e reservas de materiais;
- 12.1.7. Áreas de estacionamentos, garagens, rampas e acessos;
- 12.1.8. Áreas de galerias;
- 12.1.9. Áreas de lixeiras;
- 12.1.10. Áreas de pontos de limpeza interna e externa dos ralos, bueiros, fossas, caixas de passagem de esgoto e de gordura;
- 12.1.11. Áreas de terraços e entrepisos;
- 12.1.12. Áreas dos alojamentos e vestiários;

- 12.1.13. Áreas dos auditórios;
- 12.1.14. Áreas dos banheiros, sanitários e ralos;
- 12.1.15. Áreas dos elevadores e seus respectivos poços;
- 12.1.16. Áreas dos forros e de pisos elevados.

13. DOS PRAZOS

13.1. No prazo de **10 dias úteis**, a contar da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá submeter um Cronograma de Atividades à apreciação e aprovação da CONTRATANTE.

13.2. A execução contratual terá início a contar da assinatura do contrato.

13.3. O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de início da execução, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

13.4. Para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição de serviço rejeitado ou realizado fora das especificações, ou ainda em casos emergenciais (proliferações repentinas) o prazo é de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da solicitação da CONTRATANTE.

13.5. Os serviços a serem prestados serão de **desinsetização, desratização** nos locais descritos no **item 15.0**, deste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

13.6. Deverá ser atendida, no mínimo, 6 (seis) aplicações no período de 12 (doze) meses na totalidade da área apresentada, sendo 1 (uma) aplicação a cada 2 (dois) meses calculado pelo m² (metro quadrado) para os serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização e desratização.

13.7. A cada 2 meses, a partir da primeira aplicação, a CONTRATADA deverá confeccionar LAUDO TÉCNICO DE MONITORAMENTO, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Nome do cliente;
- b. Endereço do imóvel;
- c. Vetores/praga(s) alvo;
- d. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);
- e. Nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade dos produtos aplicados nas áreas;
- f. Área total abrangida pelas ações de controle e prevenção de vetores e pragas;
- g. Nome e assinatura do Responsável Técnico, com o número do seu registro no Conselho Profissional correspondente;
- h. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo;
- i. Endereço e telefone da Empresa Especializada.

14. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A CONTRATADA respeitará as normas vigentes e suas alterações para a prestação de serviço em controle de vetores e pragas urbanas, devendo fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra nas quantidades necessárias para a perfeita execução dos serviços.

14.2. Os serviços serão acompanhados por um bombeiro da prontidão ou setor administrativo do local a ser realizado, a **desinsetizado e desratizado, com isso a possibilidade de seja** designado pelo encarregado ou funcionário o fornecimento de material a pessoal que realizará a fiscalização no dia, com equipamento de proteção individual, cedido pela contratada, para verificação do serviço para posterior ateste dos serviços.

14.3. O serviço será prestado conforme diretrizes, definições e condições gerais vigentes para o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, visando ao cumprimento das Boas Práticas Operacionais, a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes.

14.4. A CONTRATADA deverá usar produtos inócuo à saúde, manipulados com névoa e aplicação de raticida em forma de isca, de modo que os animais, ao secarem, não deixem odor desagradável.

14.5. O método a ser aplicado para a desinsetização é a **pulverização**, por ser mais eficaz pois abrange lugares de difícil acesso.

14.6. Os produtos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão estar compreendidos dentre aqueles permitidos pela **ANVISA** e de acordo com as normas impostas pelo **Ministério da Saúde**.

14.7. A contratada deverá atender as normas vigentes, devendo cumprir na execução dos serviços de **desinsetização e desratização** a **Resolução Anvisa nº 622 de 09 de março de 2022 (RDC Nº 622/2022)**, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, **CVS Nº 9 - (Centro de Vigilância Sanitária – Portaria nº 9 de 16 de novembro de 2000)**, que estabelece as Normas Técnicas para Empresas Prestadoras de Serviço em Controle de Vetores e Pragas e suas alterações mais recentes.

14.8. O serviço será realizado em dias e horários a serem combinados entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

14.9. A CONTRATADA deverá apresentar um responsável técnico devidamente habilitado, com registro junto ao respectivo conselho profissional, para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas.

14.10. Os serviços serão executados por técnicos especializados em cada área específica.

14.11. Os serviços serão acompanhados por um funcionário da CONTRATANTE, com equipamento de proteção individual, cedido pela contratada, para o atesto dos serviços;

14.12. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

14.13. Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa e apropriada para área destinada à guarda de documentos e armazenamento de equipamentos eletrônicos, especialmente por se tratar de local de armazenamento de documentos e equipamentos imprescindíveis às atividades diárias.

14.14. Limpeza do ambiente após a aplicação: A limpeza ficará a cargo das unidades beneficiárias.

14.15. A CONTRATANTE deverá seguir todas orientações da CONTRATADA referente à limpeza após o procedimento;

14.16. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, especialmente com relação ao material a ser utilizado e pessoal responsável para execução dos trabalhos.

14.17. Os funcionários da CONTRATADA deverão trabalhar uniformizados e identificados, devidamente equipados e protegidos de acordo com as normas trabalhistas aplicáveis à categoria devem ainda utilizar o EPI adequado para a atividade exercida.

14.18. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento e utilização de Equipamento de Proteção Individual e de Proteção Coletiva (EPI e EPC) e demais equipamentos necessários.

14.19. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a terceiros, bem como, será responsável pelos que ocorrerem com seu pessoal na execução dos trabalhos de desinsetização e desratização.

14.20. A desinsetização, desratização, com produtos químicos deverá ser realizada nos dias e horários acordados com o órgão solicitante para não interferir na rotina das atividades, inclusive aos sábados ou domingos, com autorização de entrada e demais providências.

15. LOCAIS E ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os locais das Estações de Bombeiros e unidades administração total de 41 (quarenta e um) cidade de São Paulo as respectivas áreas das unidades de bombeiros, cujas prestações de serviço ocorrerão na são:

Tabela – 01

ESTAÇÕES DE BOMBEIROS DA CAPITAL	ÁREA (m ²)
CCB/CBM – Complexo Do Comando De Bombeiros Da Capital: Praça Clóvis Bevilacqua, 421 – Sé	5.486,00
CIL – Centro Integrado De Logística: Av. Prefeito Passos, 88 – Glicério	3.026,00
CSM/MOpB – Centro De Suprimento E Manutenção De Material Operacional De Bombeiros: Av. Morvan Dias De Figueiredo, 4221 – Vila Maria (11) 3396-2720	3.370,00
TOTAL DA ÁREA	25.080,68 M²



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**SEGURANÇA
URBANA**

1º GB – Zona Centro	
Cambuci: Rua Vicente De Carvalho, 410 – (11) 3396-2400	3.075,00
Campo Belo: Av. Rafael Iório, 160 – Vila Congonhas (11) 5044-3653	654,00
Consolação: R. Da Consolação, 1663 – (11) 3255-7268	1.078,00
Ipiranga: Av. Nazaré, 301 – (11) 3396-2560	805,00
Jabaquara: Av. Eng. Armando Arruda Pereira, 3305 - (11) 5083-5018	550,00
Sacomã: R. Max Berg, 99 – (11) 2940-2332	321,00
Vila Mariana: R. Domingos De Moraes, 2329 – (11) 3396-2580	3.137,00
Vila Prudente: R. Pindamonhangaba, 178 – (11) 5083-5004	416,00
TOTAL DA ÁREA	10.036 M²
2º GB – Zona Norte	
Almanara: R. Inácio Xavier De Carvalho, 166 – (11) 3851-5050	1.215,20
Campos Elíseos: Al. Barão De Piracicaba, 126 – (11) 3396-2440	1500
Casa Verde: Av. Ordem E Progresso, 1020 – (11) 3396-2380	3800
Horto Florestal: Av. Santa Inês, 3200 - (11) 2231-6531	218
Jaraguá: R. Friedrich Von Voith, 489 – (11) 3928-1680	2710
Perus: R. Roque Callage, S/N – (11) 3918-6484	1406,90
Pirituba: R. Monsenhor Castro Nery, 150 - (11) 30904-6037	3242
Santana: R. H. Bernardeli X Brás Leme, 3351 – (11) 5573-9887	1800
Tucuruvi: Av. Nova Cantareira X Diolândia – (11) 5924-8568	257
Vila Maria: R. Benedito Estevan Dos Santos, 231 – (11) 3396-2600	1000
TOTAL DA ÁREA	17.149,1 M²
3º GB – Zona Leste	
Águia De Haia: Av. Águia De Haia, 3311 – (11) 2955-9778	2000
Belém: Av. Celso Garcia, 2725 – Belém (11) 3104-2490	2.960,00
Guaianazes: Av. Luiz Mateus, 1000 – (11) 3242-8274	806
Itaim Paulista: R. Cachoeira De Paganine, 50 – (11) 3242-3683	678,30
Itaquera: Av. Osvaldo Pucci, 154 - (11) 3396-2640	1342,55
Mooca: R. Dr. João L. Teixeira, S/N – (11) 3396-2480	2448
São Miguel Paulista: R. Antônio G. Cerqueira, 261 – (11) 2297-4957	836
Sapopemba: Av. Arquiteta Vila Nova Artigas, 1901 – (11) 3241-0016	508,60
Tatuapé: R. Apucarana, 131 – (11) 3396-2620	3305
Tiradentes: R. Igarapé Da Missão, 20 – (11) 3242-8272	772

Vila Esperança: R. Alicante, 522 – (11) 3242-3668	597,55
Vila Formosa: R. Cássio De Moura, 180 – (11) 2301-3600	1267,20
TOTAL DA ÁREA	17.521,2 M²
4º GB – Zonal Sul e Oeste	
Butantã: R. Augusto Farina, 915 – (11) 3396-2520	3586,14
Capão Redondo: Trav. Castanha Do Pará, 49 – (11) 2636-7044	501,70
Guarapiranga: Av. Atlântica, 3686 – (11) 3396-2680	463,89
Lapa: R. Martin Tenório, 128 - (11) 3396-2660	240,39
Pinheiros: Rua Do Sumidouro, 520 – (11) 3207-3561	1005,39
Santo Amaro: R. Henri Durant, 118 – (11) 5181-6716	1115,50
Teotônio Vilela: Av. Senador Teotônio Vilela, 8000 – (11) 5925-4873	526,20
Vila Olímpia: R. Helion Pova, 120 – (11) 3341-7546	508,60
TOTAL DA ÁREA	7.947,81 M²
TOTAL DA ÁREA 41 UNIDADES	64.536,11 M²

16. DA VIGÊNCIA

- 16.1. O prazo de vigência deste contrato é de **(12) doze meses, a contar da data de assinatura do contrato;**
- 16.2. O presente contrato poderá ser prorrogado **a cada 12 (doze) meses, com prorrogação no período até o limite previsto no art. 107, da lei 14.133/2021, ou seja, prazo de 10 anos,** caso sejam preenchidos simultaneamente os requisitos abaixo enumerados, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

- 16.2.1. Prestação regular dos serviços;
- 16.2.2. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- 16.2.3. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- 16.2.4. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

17. DA GARANTIA

17.1. O serviço terá garantia de **2 (dois)** meses para cada aplicação - **DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO**; a título de garantia dos serviços e conforme necessidade, todas as áreas que porventura apresentarem quaisquer reiterações de infestação, a exemplo de insetos e/ou ratos, serão submetidas à intervenção e nova **desinsetização e desratização**, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, inclusive nos intervalos das aplicações gerais, respondendo a CONTRATADA, exclusivamente, pelo ônus e pelos custos dessa nova intervenção, não sendo a ela devidos qualquer indenização ou pagamento por esse serviço.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições: técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme previsão legal.

19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, demonstração de ter realizado o serviço correspondente no mínimo 50% referente a metragem ao total da área conforme tabela 01, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) ou mais Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou realizar a prestação do serviço e o fornecimento de material, compatível em características, quantidades e prazos conforme o objeto do termo de referência;

19.2. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante do termo de referência, destacado e a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o objeto pretendido ou similar;

19.3. Os atestados deverão conter no mínimo informações que possam identificar o tomador e especificações dos objetos fornecidos;

19.4. Os atestados de qualificação técnica, descritos nos presentes subitens, deverão ser registrados Conselho Regional Profissional para comprovação de aptidão para desempenho de atividades.

19.5. A CONTRATADA deverá apresentar a licença de alvará de funcionamento, que é o registro da empresa junto a **SIVISA / ANVISA**;

19.6. A CONTRATADA deverá seguir a Resolução nº 384, de 12 de dezembro de 2015.

19.7. Apresentar declaração informando a região da inscrição e a data de início das atividades na empresa

licitante, bem como a declaração que possui profissional Responsável Técnico, habilitado no respectivo Conselho Regional, mencionando o número de inscrição:

19.7.1. **CRQ** (Conselho Regional de Química);

19.7.2. **CRBio** (Conselho Regional de Biologia – 1ª Região);

19.7.3. **CETESB** (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo);

19.7.4. **IBAMA** (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis);

19.7.5. **TRT** do Técnico Responsável pela empresa.

19.8. Comprovação de Responsabilidade Técnica da empresa proponente, legalmente habilitada, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

19.9. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. (Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);

19.10. Declaração da licitante, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto no edital;

19.11. A exigência pela apresentação de atestados se faz necessário para resguardar a administração pública no sentido de garantir a execução do contrato e consequentemente atender as demandas da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

ANEXO I - A RELAÇÃO DAS UNIDADES PARA AGENDAMENTO DOS DIAS E HORÁRIOS

UNIDADE	EMAIL	TELEFONE
1ºGB	1gblogistica@policiamilitar.sp.gov.br	(11) 3396-2421/2422
GAED	cbmgaed@policiamilitar.sp.gov.br	(11) 3396- 2365/2061/2031
2ºGB	2gbb4@policiamilitar.sp.gov.br	(11) 3396-2380/2381
3ºGB	3gbb4@policiamilitar.sp.gov.br	(11) 3396- 2493/2494/2480
4ºGB	4gbb4@policiamilitar.sp.gov.br	(11) 3396-2520
CIL CBM	cbmlog@policiamilitar.sp.gov.br	(11) 3396-1715
CSM/MOpB	csmmopbb4@policiamilitar.sp.gov.br	(11) 3396-2751
CBM	cbmprefeitura@policiamilitar.sp.gov.br	(11) 3396-2065

MODELO DE TERMO DE VISTORIA TÉCNICA E RESPONSABILIDADE

Referência: Pregão Eletrônico nº 0xx/SMSU/2024

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2024, às ____:____ horas, compareceu no Posto de Bombeiros do _____, localizado na _____, São Paulo, SP, o representante da empresa abaixo subscrita, a fim de:

() Realizou a vistoria técnica nas instalações dos locais de execução dos serviços, a fim de tomar conhecimento das condições das instalações (condições físicas, rede elétrica atualmente existente, etc.), nos termos e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 0XX/SMSU/202.

() Não realizei a vistoria, me responsabilizando pela execução dos serviços a serem contratados, nos termos e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 0XX/SMSU/2024.

REPRESENTANTE DO CBM

Identificação/Nome: _____

Posto/Graduação : _____ RE: _____

Assinatura Representante do CBM

DADOS DA EMPRESA E SEU REPRESENTANTE



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**SEGURANÇA
URBANA**

Nome da empresa: _____ CNPJ _____

Nome do representante: _____

RG: _____

assinatura Representante da Empresa

ATENÇÃO! Realizada a vistoria o representante do Corpo de Bombeiros Metropolitano deverá fornecer o termo de vistoria ao representante da empresa, devidamente assinado.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA FINAL

PROCESSO: 6029.2023/0015272-1

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90.013/SMSU/2024

OBJETO: contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para prestação de serviço de controle de pragas urbanas: desinsetização e desratização para as Unidades do Corpo de Bombeiros na cidade de São Paulo.

A (empresa)....., inscrita no CNPJ sob n., estabelecida na....., n....., telefone....., e-mail....., propõe fornecer o objeto licitado, nos seguintes preços e condições:

Descrição do material:

Quantidade

Unidade (indicar se unidade, caixa, etc)

Marca/fabricante:

Preço por aplicação: R\$(.....)

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

Preço total: R\$(.....)

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os locais das Estações de Bombeiros e unidades administração total de 41 (quarenta e um) cidade de São Paulo as respectivas áreas das unidades de bombeiros, cujas prestações de serviço ocorrerão nos locais indicados na Tabela 1 constante no Termo de Referência – anexo I deste edital.

O serviço terá garantia de 2 (dois) meses para cada aplicação - DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO; a título de garantia dos serviços e conforme necessidade, todas as áreas que porventura apresentarem quaisquer reiterações de infestação, a exemplo de insetos e/ou ratos, serão submetidas à intervenção e nova desinsetização e desratização, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, inclusive nos intervalos das aplicações gerais,

respondendo a CONTRATADA, exclusivamente, pelo ônus e pelos custos dessa nova intervenção, não sendo a ela devidos qualquer indenização ou pagamento por esse serviço.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos n. 56.475/2015, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua apresentação.

Local e data

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 6029.2023/0015272-1

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90.013/SMSU/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para prestação de serviço de controle de pragas urbanas: desinsetização e desratização para as Unidades do Corpo de Bombeiros na cidade de São Paulo.

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob n._____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade n._____ e CPF n._____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

RG:

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser apresentada no **original**

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

PROCESSO: 6029.2023/0015272-1

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90.013/SMSU/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para prestação de serviço de controle de pragas urbanas: desinsetização e desratização para as Unidades do Corpo de Bombeiros na cidade de São Paulo.

A empresa, com sede na
....., n., C.N.P.J. n.
.....,

DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal n. 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2) que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensão ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do artigo 4º da Lei federal n. 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

7) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da CF/88;

8) que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus artigos 42 a 49.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

RG:

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser apresentada no **original**

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.013/SMSU/2024

PROCESSO: 6029.2023/0015272-1

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para prestação de serviço de controle de pragas urbanas: desinsetização e desratização para as Unidades do Corpo de Bombeiros na cidade de São Paulo.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

CONTRATADA:

VALOR TOTAL DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

NOTA DE EMPENHO:

O Município de São Paulo, por sua (*indicar a Pasta ou unidade contratante*), neste ato representada por, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa....., com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho sob doc. _____, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto **contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para prestação de serviço de controle de pragas urbanas: desinsetização e desratização para as Unidades do Corpo de Bombeiros na cidade de São Paulo.**

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

- 2.1.** Os locais das Estações de Bombeiros e unidades administração total de 41 (quarenta e um) cidade de São Paulo as respectivas áreas das unidades de bombeiros, cujas prestações de serviço serão realizadas nos locais da **Tabela 1, item 15.1** do termo de Referência – anexo I deste Edital.
- 2.2.** No prazo de 10 dias úteis, a contar da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá submeter um Cronograma de Atividades à apreciação e aprovação da CONTRATANTE.
- 2.3.** A execução contratual terá início a contar da assinatura do contrato.
- 2.4.** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de início da execução, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 2.5.** Para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição de serviço rejeitado ou realizado fora das especificações, ou ainda em casos emergenciais (proliferações repentinas) o prazo é de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da solicitação da CONTRATANTE.
- 2.6.** Os serviços a serem prestados serão de desinsetização, desratização nos locais descritos no item 15.0, deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 2.7.** Deverá ser atendida, no mínimo, 6 (seis) aplicações no período de 12 (doze) meses na totalidade da área apresentada, sendo 1 (uma) aplicação a cada 2 (dois) meses calculado pelo m² (metro quadrado) para os serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização e desratização.
- 2.8.** A cada 2 meses, a partir da primeira aplicação, a CONTRATADA deverá confeccionar LAUDO TÉCNICO DE MONITORAMENTO, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

Nome do cliente;

Endereço do imóvel;

Vetores/praga(s) alvo;

Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);

Nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade dos produtos aplicados nas áreas;

Área total abrangida pelas ações de controle e prevenção de vetores e pragas;

Nome e assinatura do Responsável Técnico, com o número do seu registro no Conselho Profissional correspondente;

Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo;

Endereço e telefone da Empresa Especializada.

2.9. Formas de prestação dos serviços:

2.9.1. A CONTRATADA respeitará as normas vigentes e suas alterações para a prestação de serviço em controle de vetores e pragas urbanas, devendo fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra nas quantidades necessárias para a perfeita execução dos serviços.

2.9.2 Os serviços serão acompanhados por um bombeiro da prontidão ou setor administrativo do local a ser realizado, a desinsetizado e desratizado, com isso a possibilidade de seja designado pelo encarregado ou funcionário o fornecimento de material a pessoal que realizará a fiscalização no dia, com equipamento de proteção individual, cedido pela contratada, para verificação do serviço para posterior ateste dos serviços.

2.9.3. O serviço será prestado conforme diretrizes, definições e condições gerais vigentes para o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, visando ao cumprimento das Boas Práticas Operacionais, a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfetantes.

2.9.4. A CONTRATADA deverá usar produtos inócuo à saúde, manipulados com névoa e aplicação de raticida em forma de isca, de modo que os animais, ao secarem, não deixem odor desagradável.

2.9.5 O método a ser aplicado para a desinsetização é a pulverização, por ser mais eficaz pois abrange lugares de difícil acesso.

2.9.6 Os produtos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão estar compreendidos dentre aqueles permitidos pela ANVISA e de acordo com as normas impostas pelo Ministério da Saúde.

2.9.7 A contratada deverá atender as normas vigentes, devendo cumprir na execução dos serviços de desinsetização e desratização a Resolução Anvisa nº 622 de 09 de março de 2022 (RDC Nº 622/2022), que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, CVS Nº 9 - (Centro de Vigilância Sanitária – Portaria nº 9 de 16 de novembro de 2000), que estabelece as Normas Técnicas para Empresas Prestadoras de Serviço em Controle de Vetores e Pragas e suas alterações mais recentes.

2.9.8 O serviço será realizado em dias e horários a serem combinados entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

2.9.9. A CONTRATADA deverá apresentar um responsável técnico devidamente habilitado, com registro junto ao respectivo conselho profissional, para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas.

2.9.10. Os serviços serão executados por técnicos especializados em cada área específica.

2.9.11. Os serviços serão acompanhados por um funcionário da CONTRATANTE, com equipamento de proteção individual, cedido pela contratada, para o atesto dos serviços;

2.9.12 A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

2.9.13. Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa e apropriada para área destinada à guarda de documentos e armazenamento de equipamentos eletrônicos, especialmente por se tratar de local de armazenamento de documentos e equipamentos imprescindíveis às atividades diárias.

2.9.14. Limpeza do ambiente após a aplicação: A limpeza ficará a cargo das unidades beneficiárias.

2.9.15. A CONTRATANTE deverá seguir todas as orientações da CONTRATADA referente à limpeza após o procedimento;

2.9.16. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, especialmente com relação ao material a ser utilizado e pessoal responsável para execução dos trabalhos.

2.9.17 Os funcionários da CONTRATADA deverão trabalhar uniformizados e identificados, devidamente equipados e protegidos de acordo com as normas trabalhistas aplicáveis à categoria devem ainda utilizar o EPI adequado para a atividade exercida.

2.9.18. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento e utilização de Equipamento de Proteção Individual e de Proteção Coletiva (EPI e EPC) e demais equipamentos necessários.

2.9.19 A CONTRATADA responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a terceiros, bem como, será responsável pelos que ocorrerem com seu pessoal na execução dos trabalhos de desinsetização e desratização.

2.9.20 A desinsetização, desratização, com produtos químicos deverá ser realizada nos dias e horários acordados com o órgão solicitante para não interferir na rotina das atividades, inclusive aos sábados ou domingos, com autorização de entrada e demais providências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de **(12) doze meses, a contar da data de assinatura do contrato;**

3.3.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite máximo decenal, desde que a **CONTRATANTE**, na pessoa da autoridade competente, ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.2. A inobservância do prazo estipulado no presente contrato somente será admitida pela **CONTRATANTE** quando fundamentada em motivos permitidos pela Lei Federal n. 14.133/2021 e regulamentação, que deverão ser comprovados sob pena de a **CONTRATADA** incorrer nas penalidades estabelecidas na **cláusula décima primeira**.

3.3. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer do prazo contratual será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela **CONTRATANTE**.

3.4. Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO

- 4.1.** O valor total estimado da presente contratação é de R\$ _____ (_____).
- 4.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3.** Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho n.º _____, no valor de R\$ _____ (_____), onerando a dotação orçamentária n.º _____ do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerarem as dotações do orçamento próprio.
- 4.4.** Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.
- 4.4.1.** A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 4.4.2.** A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.
- 4.4.3.** A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.
- 4.4.4.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, observados os procedimentos previstos nos artigos 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.
- 4.5.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.5.1.** Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de em até 45 (quarenta) dias, observado o procedimento previsto nos artigos 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022.
- 4.6.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

Manter, pelo tempo do presente contrato, os veículos alugados em estado de servir ao uso a que se destinam;

Executar todos os serviços inerentes ao objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, que participem da execução do objeto contratual;

e) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato (locação de veículos), no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:

Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

Exercer a fiscalização da locação, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

Ordenar a imediata substituição de veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização da execução do contrato pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº

14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a)** - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** - Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c)** - Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d)** - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** - Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f)** - Folha de Medição dos Serviços;

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. O serviço terá garantia de 2 (dois) meses para cada aplicação - DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO; a título de garantia dos serviços e conforme necessidade, todas as áreas que porventura apresentarem quaisquer reiterações de infestação, a exemplo de insetos e/ou ratos, serão submetidas à intervenção e nova desinsetização e desratização, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, inclusive nos intervalos das aplicações gerais, respondendo a CONTRATADA, exclusivamente, pelo ônus e pelos custos dessa nova intervenção, não sendo a ela devidos qualquer indenização ou pagamento por esse serviço.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

9.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

9.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

10.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

10.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022

10.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

10.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

10.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

a) - advertência;

b) - impedimento de licitar e contratar; ou

c) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 11.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5

5	8
6	10

11.1.2.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

11.1.2.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

11.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

11.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.3. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou anual do contrato.)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato

3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
2	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
5	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

6	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia e por equipamento
7	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por equipamento
8	Reforçar a garantia contratual	1	Por ocorrência
9	Manter a qualidade dos equipamentos	1	Por equipamento

10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
11	Manter atendimento telefônico 24 horas para serviços emergenciais.	1	Por ocorrência
12	Manter um serviço de socorro rápido para as demandas do atendimento 24 horas	1	Por ocorrência
13	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
14	Manter a documentação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
16	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
17	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
18	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência

11.3.4.1. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

11.3.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o

contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

11.3.6. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a)** - 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b)** - 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c)** - 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

11.3.6.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 11.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

11.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.4.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

11.4.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

11.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.6. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

11.7. Caso haja rescisão, ela atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

11.9. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

CONTRATADA: _____

13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

13.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.5 do edital.

13.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, independentemente de sua transcrição, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da Contratada e a ata da sessão pública do pregão sob links _____ do processo administrativo SEI nº **6029.2023/0015272-1**.

13.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

13.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca desta Capital, para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (dois) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, XX de xxxxxxx de 2024.

PELA CONTRATANTE:

SMSU

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Sócio/procurador/administrador)

TESTEMUNHAS:

1.

2.